



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 107

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.758, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua Lázaro da Silva”, a atual Rua 20, do Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.759, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Concede isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal as mulheres doadoras de leite humano”.

Autor:

Vereador TÁCITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego na administração pública, no âmbito municipal, todas as mulheres doadoras de leite humano que comprovarem a doação pelo menos uma vez no prazo de até 01 (um) ano antes da publicação do edital do concurso.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pela candidata.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso,

se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.762, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Institui no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o “Agosto Lilás”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Presidente Venceslau, o mês de agosto como sendo o mês destinado à divulgação e prevenção do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, denominado “Agosto Lilás”.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, no mês de agosto serão realizadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários, devendo abranger o público adolescente e juvenil da educação fundamental e média, e público em geral.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.760, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o IPREVEN a celebrar convênio com instituições de ensino, para o desenvolvimento do Programa de Estágio de Estudantes e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN autorizados a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, para a realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, por alunos regularmente matriculados na instituição de ensino.

§ 1º - O objetivo do convênio é o treinamento, em situações reais de vida e trabalho, aos alunos do Município, devida e regularmente matriculados em Instituição de Ensino, nos diversos cursos, que tenham relação com as atividades desenvolvidas nas Unidades do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do IPREVEN.

§ 2º - Os estágios de que trata esta Lei obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Legislativo, Poder Executivo, com o IPREVEN e seus respectivos órgãos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas dos orçamentos em vigor, suplementadas se necessário, de ambos os Poderes e do IPREVEN.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 16 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Decretos**DECRETO Nº 130, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

“Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 15 de agosto de 2021 faleceu o servidor municipal GLEISON RAMOS, com 60 anos de idade;

CONSIDERANDO que o falecido sempre exerceu suas funções de motorista do DAE com muito zelo, dedicação e responsabilidade;

CONSIDERANDO finalmente que o falecimento do referido servidor municipal causou grande consternação na comunidade local.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado 03 (três) dias de LUTO OFICIAL no Município de Presidente Venceslau, em decorrência do falecimento de GLEISON RAMOS.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 16 de agosto de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Pregão****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 22/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2021, Processo nº 1302/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UMA MOTO OKM DESTINADA A COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I. ENTREGA ÚNICA. A realização do Pregão será no dia 30 de agosto de 2021 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço www.bll.org.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017 – Processo nº
18/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S.A.

OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por documento.

DATA: 09/08/2021.